

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração
Serviço de Contabilidade
Execução Contábil**

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2006.

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ESTRANGEIROS:

**I-CONTRIBUIÇÕES: Artigo 14 IN MPS/SRP N°03 14JUL2005
Artigo 541 IN INSS/PR N°11 20SET2006**

Informamos que devem ser retidos e recolhidos os 11% no momento dos pagamentos aos prestadores de serviços-estrangeiros como também os 20% (empregador) dos seguintes países:

- **Argentina**
- **Cabo Verde**
- **Espanha**
- **Grecia**
- **Chile**
- **Italia**
- **Luxemburgo**
- **Uruguai**
- **Portugal**
- **Mercosul (Argentina,Uruguai,Paraguai)**

OBSERVAÇÕES:Os recolhimentos devem ter comprovação documental.E os que se NÃO se enquadrem nesses países citados ficaram ISENTOS dos recolhimentos previdenciario(11% e os 20%) .

II-PRAZO DE RECOLHIMENTO:

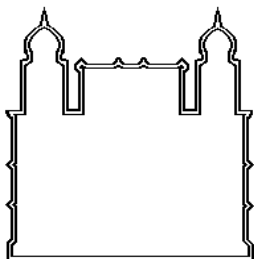
O prazo para o recolhimento dos tributos previdenciarios devem seguir conforme o artigo 102 da IN MPS/SRP N°03 de 14 de julho de 2006.

III-BASE LEGAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP N°. 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005
- ALTERADA.**

Art. 14. O estrangeiro não domiciliado no Brasil e contratado para prestar serviços eventuais, mediante remuneração, não é considerado contribuinte obrigatório do RGPS, salvo se existir acordo internacional com o seu país de origem.

Art. 102. As contribuições de que tratam os incisos I a VII do art. 99, deverão ser recolhidas pela empresa até o dia dois do mês seguinte ao da ocorrência do seu fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dois.”.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração
Serviço de Contabilidade
Execução Contábil

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PR Nº. 11 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2006 - DOU DE 21/09/2006

Art. 541. O Brasil mantém Acordo de Previdência Social com os seguintes países:

- I Argentina, mediante Acordo assinado em 20 de agosto de 1980, aprovado pelo [Decreto Legislativo nº 95, de 5 de outubro de 1982](#), promulgado pelo Decreto nº 87.918, de 7 de dezembro de 1982, com entrada em vigor em 18 de dezembro de 1982, sendo o Ajuste Administrativo assinado em 6 de julho de 1990, acordo bilateral derogado em 30 de maio de 2005;
- II Cabo Verde, mediante Acordo assinado em 7 de fevereiro de 1979, publicado no DOU de 1º de março de 1979; com entrada em vigor em 7 de fevereiro de 1979;
- III Espanha, mediante acordo assinado em 16 de maio de 1991, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 2 de outubro de 1995, promulgado pelo [Decreto nº 1689, de 7 de novembro de 1995](#), com entrada em vigor em 1º de dezembro de 1995;
- IV Grécia, mediante Acordo assinado em 12 de setembro de 1984, aprovado pelo [Decreto Legislativo nº 3, de 23 de outubro de 1987](#), promulgado pelo [Decreto nº 99.088, de 9 de março de 1990](#), com entrada em vigor em 01 de Julho de 1990, sendo o Ajuste Administrativo assinado em 16 de julho de 1992;
- V Chile, mediante Acordo assinado em 16 de outubro de 1993, aprovado pelo [Decreto Legislativo nº 75, de 4 de maio de 1995](#), promulgado pelo Decreto nº 1.875, de 25 de abril de 1996, com entrada em vigor em 1º de março de 1996;
- VI Itália, mediante Acordo assinado em 30 de janeiro 1974, aprovado pelo [Decreto nº 80.138, de 11 de agosto de 1977](#), com entrada em vigor em 5 de agosto de 1977;
- VII Luxemburgo, mediante Acordo assinado em 16 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1966, promulgado pelo [Decreto nº 60.968, de 7 de julho de 1967](#), com entrada em vigor em 1º de agosto de 1967;
- VIII Uruguai, mediante Acordo assinado em 27 de janeiro de 1977, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 5 de outubro de 1978, promulgado pelo [Decreto nº 85.248, de 13 de outubro de 1980](#), com entrada em vigor 1º de outubro de 1980, sendo o Ajuste Administrativo assinado em 11 de setembro de 1980, acordo bilateral derogado em 30 de maio de 2005;
- IX Portugal, mediante Acordo assinado em 7 de maio de 1991, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 23 de dezembro de 1992, promulgado pelo [Decreto nº 1.457, de 17 de abril de 1995](#), com entrada em vigor em 25 de março de 1995, sendo o Ajuste Administrativo assinado em 7 de maio de 1991; e
- X Mercosul (Argentina, Uruguai e Paraguai) Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul celebrado em 15 de dezembro de 1997, aprovado pelo [Decreto Legislativo nº 451 de 14 de novembro de 2001](#), em vigor a partir de 1º de maio de 2005.